



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA
ESPECIALIZAÇÃO *LATO-SENSU* EM GESTÃO EDUCACIONAL**

**O PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETORES DA
ESCOLA PÚBLICA**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

Neuza Maria Pereira Lava

**Constantina, RS, Brasil
2009**

O PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETORES DA ESCOLA PÚBLICA

por

Neuza Maria Pereira Lava

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional, da Universidade
Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para
obtenção do título de
Especialista em Gestão Educacional

Orientador: Prof. Dr. João Luis Pereira Ourique

Constantina, RS, Brasil

2009

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação
Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova a Monografia de Especialização

O PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETORES DA ESCOLA PÚBLICA

Elaborada por
Neuza Maria Pereira Lava

Como requisito parcial para obtenção do título de
Especialista em Gestão Educacional

COMISSÃO EXAMINADORA:

Dr. João Luis Pereira Ourique – UFPel
(Presidente/Orientador)

Ms. Andréa Tonini – UFSM

MS. Rosane Maria Pietrobelli Nath – SMEC/Constantina

Suplente: Dr^a. Maria Alcione Munhóz – UFSM
(suplente)

Santa Maria, 05 de dezembro 2009.

RESUMO

Monografia de Especialização
Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional
Universidade Federal de Santa Maria

O PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETORES DA ESCOLA PÚBLICA

AUTORA: NEUZA MARIA PEREIRA LAVA

ORIENTADOR: DR. JOÃO LUIS PEREIRA OURIQUE

Data e Local da Defesa: Constantina/RS, 08 de agosto de 2009.

A pesquisa “O Provimento de Cargo de Diretores da Escola Pública” tem como objetivo refletir como realmente acontece a eleição de diretores e dos conselhos escolares, bem como suas funções, os envolvidos, as leis da LDB que regulamentam esses cargos e a participação de cada segmento da comunidade escolar. O desenvolvimento da pesquisa permite uma contínua seleção de conhecimentos significativos e operacionais, onde conhecimentos antigos somaram-se aos novos, de forma seletiva, com as teorias existentes. É essencial explorar esse assunto com toda a comunidade escolar para que todos analisem a importância da sua participação nesse processo de democratização da escola, dando sua contribuição para que a mesma se torne um ambiente autônomo, onde todos tenham o direito de contribuir com suas ideias para melhorar o cotidiano escolar. Também se faz necessário mostrar que a comunidade escolar precisa conhecer os seus direitos, para que realmente aconteça a gestão democrática, onde todos possam participar e encontrar soluções possíveis para os rumos da escola, numa articulação entre o local e o global, a unidade e a diversidade, a teoria e a prática. A apropriação desses conhecimentos teóricos é uma conquista que serve para buscar a transformação social. É preciso que a comunidade escolar observe o que é democracia, participação e gestão democrática.

Palavras-chave: Democracia. Participação. Gestão Democrática.

ABSTRACT

Monografia de Especialização
Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional
Universidade Federal de Santa Maria

O PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETORES DA ESCOLA PÚBLICA

(TÍTULO EM INGLÊS – fonte: Arial 12)

AUTHOR: NEUZA MARIA PEREIRA LAVA

ADVISER: DR. JOÃO LUIS PEREIRA OURIQUE

Data e Local da Defesa: Constantina/RS, 08 de agosto de 2009.

The research “Providing principals for the public school” aims at reflecting about how the election of principals, school councilors and other involved people really happens and also considering the functions the LBD laws that regularize these jobs and the participation of each segment of the school community. The development of this research allows a continuous selection of significant and operational knowledge, old knowledge adds to new ones in a selective form with the existent theories. It is essential to explore this subject with all the school community in order for all people analyze the importance of their contribution in this process of school democratization, giving their contribution for the school to become an independent environment, where everybody has the right to contribute with their ideas to promote the improvement of the school quotidian. It is necessary to show that the school community needs to know their rights for a democratic management to happen, in which everybody can take part and point to solutions about the possible ways to school management, in an articulation between the local and the global, the unity and the diversity, the theory and the practice. The appropriation of this theoretical knowledge is a conquest that serves to search the social transformation. It is necessary that the school community observe what are democracy, participation and democratic management.

Key words: Democracy, Participation, Democratic Management

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 REFLEXÕES SOBRE O PROCESSO DE DEMOCRACIA, SOCIEDADE E PARTICIPAÇÃO	8
2.1 Gestão democrática e autonomia na escola	14
3 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO: A VEZ E A VOZ DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETOR E DO CONSELHO ESCOLAR DA COMUNIDADE ESCOLAR	21
3.1 As modalidades de provimento da gestão da escola pública	23
4 ABORDAGEM SOBRE FUNÇÕES E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES	29
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS	37
ANEXOS	40
Anexo 01 - Base legal para a atual eleição de diretores do Rio Grande do Sul.....	41

1 INTRODUÇÃO

Através da pesquisa bibliográfica, pretendemos refletir sobre a importância da democracia, da eleição para diretores e da existência dos Conselhos Escolares como instrumento de democratização da gestão e organização da Escola Pública Brasileira.

Para Santos (2004, p. 15), a pesquisa é uma “atividade intelectual intencional que visa responder às necessidades humanas”. Para o autor, o ser humano tem carências biológicas e sociais que o motivam a descobrir maneiras de ultrapassar esses limites, através da ação intelectual, ou seja, a prática da pesquisa.

Analisando o conceito citado, percebemos que a pesquisa é algo constante. Isso, porque toda pesquisa resulta sempre em um conhecimento e esse, por sua vez, permite conhecer com mais profundidade o objeto pesquisado e, partindo daí, interferir e/ou transformar a realidade pesquisada. Por isso, a pesquisa torna-se um instrumento de colaboração para formação dos indivíduos em sociedade.

A pesquisa não é constituída apenas pela ação ou pela participação. Com ela é necessário produzir conhecimentos, adquirir experiência, contribuir para a discussão ou fazer avançar o debate acerca do que se quer pesquisar (das questões abordadas). No entanto, a pesquisa é a melhor maneira, pois proporciona ao educando, e também ao educador, o processo de aprender a aprender, através do ato de investigação proporcionado pela pesquisa enquanto ação pedagógica, que torna a aprendizagem mais dinâmica e efetiva, considerando que os sujeitos alargam suas formas de ação-reação diante dos problemas do cotidiano educacional e social.

Nesse sentido, a pesquisa nos ajudará a desvendar esse mistério, passando a ser um desenvolvimento criativo curioso e significativo de um determinado assunto ou de problemas do cotidiano.

Segundo Freire (1996, p. 32), não há ensino sem pesquisa e pesquisa sem ensino. Enquanto ensinamos, continuamos buscando, procurando. Ensinamos, porque buscamos, porque indagamos e nos indagamos. Pesquisamos para constatar; constatando, intervimos; intervindo, educamos e nos educamos. Pesquisamos para conhecer o que ainda não conhecemos e comunicar ou anunciar a novidade.

Em razão dessas reflexões, sentimos que é necessário analisar, a fim de compreender melhor como funciona a questão da Eleição de Diretores e Conselhos Escolares e sua importância na vida dos educadores e educandos, assuntos que abordaremos no decorrer dos capítulos.

No primeiro capítulo, propomos reflexões sobre o processo de democratização, sociedade, participação e autonomia da gestão democrática na escola, temática que vem merecendo maior atenção nos dias atuais, e apontaremos alguns esclarecimentos necessários para entendermos esses conceitos. O segundo capítulo traz uma abordagem sobre os avanços no desenvolvimento da gestão democrática. No terceiro capítulo, procuramos analisar os avanços na gestão escolar, com relação à importância dos Conselhos Escolares e suas funções no fazer pedagógico da escola.

Este estudo se propõe a situar as modalidades de escolha de dirigentes escolares no país, destacando, particularmente, a eleição direta. Ao mapear essas modalidades de provimento ao cargo de diretor, buscamos situar nos embates e perspectivas dessas formas de provimento, os elementos para a rediscussão das políticas educacionais em curso, ressaltando a relação entre essas e a democratização da gestão escolar.

2 REFLEXÕES SOBRE O PROCESSO DE DEMOCRACIA, SOCIEDADE E PARTICIPAÇÃO

As palavras democracia, sociedade e participação têm valores simbólicos, práticos e reais para nós, sociedade brasileira, e, certamente, para todos os cidadãos do mundo. A democracia significa o poder que emana do povo. Então, nada mais democrático do que o povo organizado na sociedade, participando e emanando o seu poder. E a palavra participação também está muito ligada à democracia, pois a participação é parte inerente de processos democráticos.

O direito ao voto, a escolha de candidatos e os processos eleitorais são partes importantes para um entendimento mais simplificado de democracia, apesar de sabermos que, atualmente, a concepção de democracia é muito mais incrementada. E isso se dá em um processo crescente, dependendo, é claro, de como são os sistemas políticos de cada estado/nação.

Sabemos que ainda existem países onde a liberdade é bastante restrita e que para esses povos a democracia ainda é algo a ser conquistada. No entanto, o que se observa é que o ser humano busca a sua liberdade, desde os primórdios da história. Isso é demonstrado quando as sociedades modernas condenam todos os tipos de escravidão e/ou tentativa de escravizar as pessoas. Existe, entre as pessoas, um clamor cada vez maior de liberdade e de respeito à autonomia dos povos. E isso é democracia. A Revolução francesa já trouxe em seu bojo, na época, a palavra liberdade. Atualmente, liberdade é uma questão de direitos humanos, também conquistados nos últimos séculos.

Se o ser humano busca viver em grupos, se organizar em cidades, pode indicar, então, que viver em uma sociedade organizada demanda muita participação e exercício de democracia.

Assim, ao longo da história, inúmeros foram e são os estudiosos que se debruçaram sobre esse tema tão importante, que mudou profundamente a vida das sociedades.

Segundo Sen (1999, p. 3), o acontecimento mais importante do século XX foi a emergência da democracia. Com uma visão mais pessimista do século XX, também Wallerstein (2001, p. 1), se perguntava, recentemente, como a democracia

tinha passado de uma aspiração revolucionária no século XIX a um slogan adotado universalmente, mas vazio de conteúdo, no século XX.

Isso demonstra a importância da democracia e de como ela vem sendo vista, debatida, refletida e praticada, no decorrer desses dois séculos. Se observarmos bem, no século XX, na América Latina – Argentina, Chile e Brasil –, entre outros países, houve realmente um retrocesso da democracia quando aconteceram governos militares que cercearam os direitos da imprensa, prenderam e exilaram pessoas que escreviam livremente seus pensamentos. Paulo Freire, inclusive, foi um exilado político.

Na verdade, as posições dos autores demonstram que, embora diferentes, também se cruzam quando observado que, no século XX, ainda tão próximo, a chamada democracia estava na centralidade das discussões políticas. E, certamente, tinha tudo a ver, pois havia no mundo todo um despertar e um rever dos direitos humanos, o que hoje se traduz em direitos cidadãos.

No Brasil, a abertura democrática que começa no final da década de 70, vem, também, cheia de energia. Os movimentos sociais começam a aflorar, a ter seus espaços. Os estudantes e trabalhadores começam a reorganizar seus sindicatos e grêmios estudantis. As feministas empunham a bandeira para que os exilados possam voltar aos seus países, o que foi como podemos dizer, a primeira ação dos movimentos feministas, no Brasil, após 64.

Dois grandes debates sobre a democracia permearam o século xx. O primeiro tratava sobre a beleza, o encanto do que seria viver em democracia, do que seria um país verdadeiramente democrático. Nessa linha de debates estão: Weber, 1919; Schmitt, 1926; Michels, 1929 e Schmpeter, 1942. Por outro lado, o segundo debate versava sobre as condições da estrutura da democracia; De como ela poderia se instalar dentro das estruturas existentes e, por sua vez, transformá-las. Isso, segundo os pensadores Moore, 1966; O`donnell, 1973 e Przeworkj em 1985, os quais trazem à tona “a compatibilidade entre democracia e capitalismo”. Aliás, muito interessante e bastante atual para os nossos dias, levando em consideração que muitas vezes os governantes criam leis que tiram direitos já sacramentados/ conquistados pelos trabalhadores, através de seus sindicatos.

O segundo debate gira em torno da “propensão ou não de países a se tornarem democratizados”. Tais debates permearam a década de 60 e, certamente, em nossos dias estão completamente defasados, pois a própria tentativa de diagnosticar se um país tem propensão de ser ou não democrático é muito relativa e nos parece sinônimo de autoritarismo. Até porque as sociedades, hoje, com tantos instrumentos de comunicação, versatilidade e mobilidade, desafiam e dificultam aos intelectuais, um pensamento concreto do que poderia resultar diagnosticar a médio e longo prazo, com essa probabilidade. As mudanças se dão com muita rapidez, em dinâmicas tão rápidas, que provocam transformações estruturais muitas mais profundas.

Assim, com a postura arbitrária de certos governantes na atualidade, frente à conquistas dos trabalhadores, o debate mais atual de democracia ganha ampla e diversificada extensão. Portanto, o pensamento de autores como O`dennel e Schumitter, 1986, passam a dar sinal de superados, pois a democracia, atualmente, tem outras dimensões, diversidades e especificidades que precisam se levadas em conta.

Existem vários países em processos democráticos, sendo os mesmos com uma enorme variedade no que tange à cultura, etnias, raças e costumes. Bem como no desempenho das funções do campo e em seus nichos de urbanização. Isso tudo desafia e suscita inovadores debates que possam dar conta das demandas de estruturas que estão nascendo e de suas complexas diversidades e especificidades.

Assim, poderíamos afirmar que a maior preocupação, atualmente, é o desafio dos países usufruírem a democracia ou os ensaios de democracias existentes no mundo, para se preparar e dar conta das demandas de sociedades cada vez mais exigentes e informadas. Por outro lado, como incluir grandes populações do mundo todo, que estão excluídas. Nesse sentido, Amartya Sen (1999, p. 4), comenta que “a perda de credibilidade dá ideia das condições estruturais, e afirma que a questão não é a de saber se um dado país está preparado para democracia, mas, antes, partir da ideia de que qualquer país se prepara através da democracia.”.

No século XX, no Ocidente, duas concepções demarcaram os debates sobre democracia: A democracia liberal, defendida por Mac Pherson, 1966, e a de Marx, que defendia, por sua vez, trabalhadores e trabalho como centro, e que deles se

dariam processos de cidadania e de auto-determinação dos povos nela envolvidos (PATEMAN, 1970).

E foi a partir daí que surgiu a hegemonia de concepções do século XX, daquilo que se refere à teoria no que tange à democracia.

Hans Kelsen questiona que a democracia possa ter uma única forma de organização política e de valores.

[...] quem considera inacessível ao conhecimento humano a verdade absoluta deve considerar possível não apenas a própria opinião, mas também a opinião alheia. Por isso, o relativismo é a concepção do mundo suposta pela idéia de democracia... A democracia dá a cada convicção política a mesma possibilidade de exprimir-se e de buscar o ânimo dos homens através da livre concorrência. Por isso, o procedimento dialético adotado pela assembléia popular ou pelo parlamento na criação de normas, procedimentos esse que se desenvolve através de discursos e réplicas, foi oportunamente conhecido como democrático (KELSEN, 1929, p. 105-106).

Mais tarde, no período entre guerras, Schumpeter e Norberto Bobbio fizeram a transformação da doutrina de Kelsen, sobre democracia, apontando como uma maneira de democracia elitista.

Max, por sua vez, aponta como o cidadão, palavra originada na democracia, perde seu poder de decisão frente aos processos políticos e econômicos, trazendo um questionamento inovador para a teoria clássica da democracia.

No campo da teoria democrática, Bobbio foi, mais uma vez, o autor que sintetizou a mudança de perspectiva em relação à desconfiança Weberiana como aumento da capacidade de controle da burocracia sobre o indivíduo moderno. Por sua vez, é Bobbio que aponta uma nova perspectiva, com relação ao indivíduo moderno, de ser controlado pela burocracia.

À medida que as sociedades passaram de uma economia familiar para uma economia de mercado para uma economia protegida, regulada e planificada, aumentaram os problemas políticos que requerem competências técnicas. Os problemas técnicos exigem, por sua vez, expertos, especialistas... Tecocracia e democracia são antitéticas: se o protagonista da sociedade industrial é o especialista, impossível que venha a ser o cidadão comum (BOBBIO, 1986, p. 33-34).

Assim, o autor vê negada a possibilidade de que o cidadão comum possa fazer parte da sociedade de consumo, já que nessa sociedade o protagonista será o especialista.

Para Domingues (1997), existe um descrédito por parte dos teóricos no sentido de como a burocracia, que está inserida nas gestões, lida e absorve tanto a criatividade como tudo o que se refere à gestão pública.

Dahl mostra uma questão muito discutida em nossos dias, que é a representação que delegamos para determinadas pessoas, para que possam nos representar, e de que essa é uma única possibilidade em democracias de grandes escalas, para a questão de autorização.

[...] quanto menor for a unidade democrática maior será o potencial para a participação cidadã e menor será a necessidade para os cidadãos de delegar as decisões de governo para os seus representantes. Quanto maior for a unidade, maior será a capacidade para lidar com problemas relevantes para os cidadãos e maior será a necessidade dos cidadãos de delegar decisões para os seus representantes (DAHL, 1998, p. 110).

A representação autorizada é o que se considera como o pilar da teoria hegemônica da democracia. Porém, aí existem outras duas questões, segundo Manin (1997): a primeira se refere ao pensamento comum sobre a representatividade; e a segunda, trata das condições, do jeito de representação poder expressar a forma de levar as opiniões frente à sociedade, que foi indicada por Stuart Mill.

Assim, os sistemas eleitorais (LIJPHART, 1984), através dos quais votamos em um candidato e ele nos representa, se tornou a essência da concepção predominante da democracia. Dessa forma, ao final da guerra fria (União Soviética e o comunismo EUA), entramos no processo de globalização e, novamente, muitas dúvidas pairam sobre a democracia no que se refere à representação democrática X participação democrática. As formas de administrar, segundo Lijphart, 1984, carecem de se preocupar com os trabalhos coletivos e suas vantagens, bem como com novas formas societárias de grupos. Assim, a teoria taylorista vai ficando para trás, para que as questões das diversidades étnicas, entre tantas outras, possam ser contempladas.

A participação faz parte da democracia, mas tem sua especificidade, está sempre se construindo; pode-se dizer que ela existe como uma conquista em processo. E, como processo, ela está sempre inacabada, em movimento. Neste sentido, podemos nos referir a uma comunidade que busca seus interesses, mas

também os do técnico, do professor, do gestor, do intelectual, do aluno, dos pais e dos funcionários.

A maior virtude da Educação, ao contrário do que muitos pensam, está em ser instrumento de participação política. É nesse contexto que passamos a sinalizar o papel das organizações internacionais no campo da educação, especialmente na definição de políticas educacionais e na concepção de práticas de administração da educação do grupo de organizações internacionais e regionais, que vêm orientando os desenvolvimentos no campo da educação, pelo mundo afora.

Nisso, é condição necessária, ainda que não suficiente, para o desenvolvimento humano e social, pois a função fundamental da Educação é de ordem política, como condição de participação, como “incubadora” da cidadania, como processo formativo. É desabrochar a cidadania, com vistas à formação do sujeito do desenvolvimento, num contexto de direitos e deveres. Por isso, a participação, em todas as suas diversas formas, é um fator fundamental na formação para a cidadania. Neste sentido, o planejamento educacional participativo está centrado no homem, animal racional, eminentemente social e livre, inconcebível dentro de parâmetros rígidos e imutáveis, nunca encontrado em fórmulas pré-determinadas e constantes.

A escola é um universo específico, cuja realidade, assim como a ação de seus atores, só pode ser compreendida a partir de um conhecimento prévio.

O primeiro aspecto a ser destacado é a sua intensa relação com a comunidade, quer na prática cotidiana da administração, quer no que se refere à enorme heterogeneidade cultural que caracteriza a sociedade brasileira.

Isso significa dizer que quando falamos em gestão participativa no âmbito da escola pública, estamos nos referindo a uma relação entre desiguais, onde vamos encontrar uma escola sabidamente desaparelhada do ponto de vista financeiro para enfrentar os crescentes desafios que se apresentam e, também, uma comunidade não muito preparada para a prática da gestão participativa da escola, assim como do próprio exercício da cidadania em sua expressão mais prosaica.

Trata-se, portanto, de um trabalho que, partindo da valorização do homem, enquanto pessoa procura restituir-lhe a dignidade e a valorização social, através do trabalho comunitário. Podemos definir o planejamento participativo como sendo uma maneira de trabalho que se caracteriza pela integração de todos os setores da atividade social num processo global, para a solução de problemas comuns.

A educação, assim como a saúde, trabalho, lazer, segurança, dentre outros, é um direito social assegurado a todos os cidadãos brasileiros, pela Constituição Federal de 1988, no artigo 6º.

Portanto, tendo em vista a gestão em seu caráter paradigmático, o qual se refere ao sistema de ensino como um todo, trata-se de uma orientação por equipe de gestão, associada ao fortalecimento da democratização do processo de gestão educacional pela participação responsável de todos os membros da sociedade civil e da comunidade escolar, nos vários níveis e âmbitos das decisões necessárias, e de sua efetivação, mediante compromisso com resultados educacionais cada vez mais efetivos e significativos. Partindo de uma gestão assim, podemos criar um ambiente autônomo capaz de transformar essa educação limitada.

2.1 Gestão democrática e autonomia na escola

Na verdade, as decisões sobre a estruturação da educação brasileira sempre foram centralizadas no Governo Federal. Mesmo naqueles legitimados pelo voto popular, a regra foi a imposição de planejamentos educacionais de cima para baixo. No mesmo viés, surgiram as políticas do MEC, desenvolvidas de forma centralizadora, hierarquizada, raramente discutidas com as bases, isto é, com as escolas e os educadores. Exemplo disso são Os PCN (PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS). A política veiculada através dos PCN, apesar do seu aparente caráter de sugestão, traz, na realidade, certa imposição daquilo que deve ser trabalhado como conteúdo na sala de aula, pelos professores, que sequer foram consultados, mas se viram na iminência de trabalhar com uma proposta que passava longe de suas realidades, necessidades e possibilidades.

Nesse sentido, a autonomia é uma “faca de dois gumes”, pois, se nos permite a concretização de planos e projetos sonhados, ao mesmo tempo coloca sobre a unidade escolar, e sobre os educadores, as cobranças dos resultados de tais iniciativas. Sem dúvida, o conjunto social acabará, com razão, sua função social de instituição responsável pela socialização das realizações humanas.

A gestão democrática do ensino público tem-se constituído um grande desafio que inclui a autonomia, participação e decisão compartilhada com todos os atores que convivem no espaço escolar. Precisamos aprender e ensinar os caminhos do processo de gestão democrática. Mesmo porque a atual LDB não explica com clareza a tal gestão democrática, limitando-se a repetir o que a constituição federal de 1988, no inciso VIII, do artigo 3º, determina: “a gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação de ensino”. (Lei nº. 9394/96).

Como não há maior definição legal, ficamos livres para desenvolver algumas reflexões necessárias em torno do assunto. A gestão democrática da Educação é um termo que, historicamente, vem se firmando no âmbito da administração da Educação e no estudo das instituições e organizações, incluindo as educacionais, como sinônimo de administração e que se instala no mundo presente com um sentido mais dinâmico, traduzindo movimento, ação, mobilização, articulação. Embora existam, na literatura, algumas discordâncias quanto à aplicação do conceito de gestão à Educação, hoje é preponderante seu emprego para exprimir a responsabilidade pela direção e pela garantia da qualidade da Educação e do processo educacional em todos os níveis do ensino e da escola.

A esse respeito, Sacristã (1995, p.15), escreve novos modos de entender a direção escolar, afirmando que

a gestão escolar constitui uma dimensão da Educação institucional cuja prática põe em evidência o cruzamento de intenções reguladoras e o exercício do controle por parte da administração educacional, as necessidades sentidas pelos professores de enfrentar seu próprio desenvolvimento profissional no âmbito mais imediato do seu desempenho e as legítimas demandas dos cidadãos de terem interlocutor próximo que lhes dê razão e garantia de qualidade na prestação coletiva deste serviço educativo.

A gestão Educacional, hoje, ultrapassou essas formas estritamente racionais, técnicas e mecânicas que a caracterizaram durante muitos anos, sem, contudo prescindir de alguns desses mecanismos, enquanto instrumentais necessários ao seu bom desenvolvimento e ao “bom funcionamento da escola”; mas apenas enquanto instrumentais, a serviço dos propósitos decididos coletivamente e expressos no Projeto Político-Pedagógico da escola, que cumpre sua função social e seu papel político-institucional.

A Gestão da Educação, enquanto tomada de decisão, organização, direção e participação, não se reduz e circunscreve na responsabilidade de construção e de desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico. A gestão de Educação acontece e se desenvolve em todos os âmbitos da escola, inclusive na sala de aula.

Daí decorre a imensa responsabilidade da escola quanto à formação que propicia e da gestão em assegurar a exequibilidade dessa formação. **Sabemos** que a escola não se encontra arbitrariamente desvinculada e, sim, integrada a uma política educacional que lhe fornece direções. Por meio da Gestão da Educação ela coloca em prática e concretiza as diretrizes e emendas, pelas políticas que, ao oferecerem o norte, estabelecem parâmetros de ação e, de forma dominante, determinam o tipo de mulher e de homem que devem ser formados.

Todavia, a Gestão da Educação não só coloca em prática as diretrizes emanadas, como também interpreta e subsidia as políticas públicas na trama conturbada das relações econômicas, políticas e sociais globais que atravessamos. Neste sentido, as relações entre sociedade, educação/formação, políticas educacionais e Gestão da Educação são intrínsecas e fortes e necessitam ser ressignificadas no contexto das determinações que se põem a cada “minuto histórico”. Desta forma, a Gestão da Educação assume mais do que nunca, o papel fundamental na condução do ensino e da educação. Sua importância torna-se cada vez maior na interdependência dessas relações, o que nos incita a ressignificar seus conceitos, a fim de garantir as possibilidades de, efetivamente, assegurar o “passaporte” para a cidadania e o mundo do trabalho.

A primeira impressão que a palavra autonomia nos passa é a de uma soberania ilimitada, como uma forma de organização e gestão independente de qualquer tipo de limite ou restrições externas. Em termos jurídicos, porém o conceito de autonomia não tem essa significação. A autonomia não significa independência nem soberania. Seu exercício, embora pleno, restringe-se a esferas específicas previamente delimitadas pelo ente maior, dentro das quais e para as quais são produzidas pelo ente autônomo normas próprias e integrantes do sistema judicial global (RANIERI, 1994, p. 27).

A efetivação da autonomia escolar está associada a uma série de características, umas ocorrendo como desdobramento de outras, tal como num mosaico que só faz sentido visto pelo conjunto; é um processo que se constrói no dia-a-dia, mediante ação coletiva competente e responsável, realizada com a superação de naturais ambiguidades, contradições e conflitos. Além de ser

construída, a autonomia da escola amplia-se mesmo para fora do estabelecimento, que, desse modo, se torna mais amplo e complexo.

A autonomia da escola não significa total e absoluta capacidade e direito de condução de seus próprios destinos, em consideração ao contexto do qual a escola faz parte. A interdependência é a regra geral que rege todas as organizações sociais. “A autonomia é o resultado do equilíbrio de forças numa determinada escola, entre os diversos detentores de influência (externa e interna)” (BARROSO, 1996, p.186).

Dados os conflitos, as contradições e as tensões decorrentes do próprio processo de aprender a trabalhar de forma compartilhada, o exercício da prática de autonomia implica a necessidade da prática de mediação, que envolve saber equilibrar interesses diversos, sem desconsiderá-los. Trata-se de um processo contraditório. Como a liberdade e a flexibilidade são componentes imprescindíveis para a construção da autonomia, que se processa mediante o envolvimento de grupos que expressam diferentes interesses, implica em responsabilização, isto é, de responder por suas ações, de prestar conta de seus atos, de cumprir seus compromissos e de estar comprometido com eles, de modo a enfrentar as dificuldades.

Autonomia não é um processo interno da escola, mas sim, um princípio que deve permear todo o sistema e até mesmo a sociedade. É um processo coletivo e participativo de compartilhamento de responsabilidades emergentes do estabelecimento de um conjunto de decisões; é a descentralização, mediante processo de democratização, isto é, tendo a prática democrática como centro.

Kosik (1976, p.18), evidenciou que a realidade pode ser mudada só porque e só na medida em que nós mesmos a produzimos, e na medida em que saibamos que é produzida por nós.

Tal compreensão é o fundamento da gestão democrática, que pressupõe a idéia de participação, isto é, do trabalho associado de pessoas, analisando situações, decidindo sobre o seu encaminhamento e agindo sobre elas, em conjunto.

A criação de ambientes participativos é, pois, uma condição básica da gestão democrática. Deles faz parte a criação de uma visão de conjunto da escola e de sua responsabilidade social; o estabelecimento de associações internas e externas; a valorização e maximização de aptidões e competências múltiplas e

diversificadas dos participantes; o desenvolvimento do processo de comunicação aberta, ética e transparente.

No campo da gestão democrática da educação, a participação é, muitas vezes, dissimulada por mecanismos que tendem a subtraí-la ou reduzi-la. De acordo com Santos (2002, p. 59), os processos de libertação e de democratização giram em torno da “percepção da possibilidade da inovação entendida como participação ampliada de atores sociais de diversos tipos em tomadas de decisão”. Porém, esses processos encontram entraves ao procurarem espaços em terrenos capitalistas. Essas sociedades tendem a adotar a concepção hegemônica de democracia liberal, com vistas a estabilizar a tensão entre democracia e capitalismo.

O modelo de democracia liberal é compatível a esse sistema econômico por oferecer garantia de conservação de seus princípios, como a propriedade de acumulação X, redistribuição social, permitindo também a limitação da participação cidadã, tanto individual, quanto coletiva, com demandas sociais que pudessem colocar em perigo a propriedade da acumulação sobre a redistribuição (SANTOS, 2002, p. 59).

A gestão da educação, como tomada de decisões, na utilização racional de recursos para a realização de determinados fins, necessita ser repensada e ressignificada à luz da “cultura globalizada”, visando seus compromissos maiores como a fraternidade, solidariedade, justiça social e a construção humana do mundo. A gestão da educação é a “humanização da forma para a cidadania por meio de conteúdos que possam desenvolver seres humanos fortes intelectualmente, ajustados emocionalmente, capazes tecnicamente e ricos de caráter” (FERREIRA, 2003, p. 38).

A organização da escola, indispensável para promover o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos, implica um compromisso dos membros da equipe escolar com a clientela que frequenta a escola.

É que todos funcionem como uma orquestra: afinados e torno de uma partitura e regidos pela batuta de um maestro que aponta como cada um entra para obter um resultado harmônico. Esse maestro é o gestor. E a partitura, o projeto pedagógico da escola, um arranjo sob medida para os alunos e que é referencia para todos (VIEIRA, 2002, p.88).

Trata-se de um trabalho compartilhado pela equipe escolar, uma construção coletiva. Assim concebido, o projeto pedagógico traduz valores do grupo, suas intenções, seus objetivos compartilhados, estabelecendo prioridades e definindo

caminhos. E será um eixo condutor do trabalho da escola, esculpindo-lhe feição própria.

É tarefa de líder propor atividades instigantes, provocadoras e, ao mesmo tempo, viáveis, para transmitir confiança e imprimir uma perspectiva de sucesso. É preciso acionar todos os conhecimentos e habilidades, além de manter a persistência para despertar o interesse e a vontade de todos. Algumas dessas responsabilidades podem ser compartilhadas com o conselho escolar, com o auxílio da direção, com o coordenador pedagógico ou até mesmo com os professores. O desempenho do gestor é fundamental na transformação da escola em um espaço vivo e atuante, onde o foco central seja o aluno.

Quando falamos em autonomia, estamos defendendo que a comunidade escolar tenha um grau de independência e liberdade para, coletivamente, pensar, discutir, planejar, construir e executar seu projeto político-pedagógico, entendendo que neste está contido o projeto de educação ou de escola que a comunidade almeja, bem como estabelecer os processos de participação no dia-a-dia da escola.

Desse modo, é possível concluir que a autonomia precisa ser cotidianamente construída, não sendo, portanto, resultado de atos e resoluções decretadas. A garantia de progressivos graus de autonomia é fundamental para a efetivação de processos de gestão democrática. Barroso aponta sete princípios para a autonomia, dentro de um programa de reforço da autonomia das escolas.

O reforço da autonomia da escola deve ser definido, levando em conta as diferentes dimensões das políticas educativas.

A “autonomia da escola” é sempre uma autonomia relativa, uma vez que é condicionada pelos poderes públicos e pelo contexto em que se efetiva. Uma política de reforço da autonomia das escolas não se limita a dispositivos legais, mas exige a criação de condições e dispositivos que permitam as autonomies individuais e a construção do sentido coletivo. A “autonomia” não pode ser considerada como uma “obrigação” para as escolas, mas sim como uma “possibilidade”. O reforço da autonomia das escolas não tem uma função em si mesmo, mas é um meio para que elas ampliem e melhorem as oportunidades educacionais que oferecem. A autonomia é um investimento baseado em compromissos e implica melhoria e avanços para a escola. A autonomia também se aprende (BARROSO, 2001, p. 18-23).

Ou seja, entendemos a autonomia e a gestão democrática como espaços de construção diária e, portanto, resultado da mobilização e do envolvimento de todos

no partilhamento do poder e no compromisso com o aprendizado político desse processo que se efetiva no exercício de construção cotidiana das várias formas de participação.

3 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO: A VEZ E A VOZ DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETOR E DO CONSELHO ESCOLAR DA COMUNIDADE ESCOLAR

A relação entre o Estado e as políticas públicas nos anos 90 tem sofrido novos contornos, decorrentes, dentre outros, de alterações substantivas nos padrões de intervenção estatal que resultam na emergência de novos mecanismos e formas de gestão, redirecionando as políticas públicas e, particularmente, as educacionais. Dessa forma, entendemos que as políticas educacionais são expressões, elas mesmas, dos embates travados no âmbito do Estado e nos desdobramentos assumidos por este.

Nessa perspectiva, tais embates se situam no contexto de mudanças tecnológicas e, portanto, no reordenamento das relações sociais sob égide ideológica da globalização da economia, como sinalização objetiva do triunfo da política neoliberal que, ao redimensionar o papel do Estado, buscando minimizar a sua atuação, direciona as políticas sociais empreendidas por este e, conseqüentemente, rearticula o papel social da educação e da escola. A escola, nesse modelo, passa a ser entendida como importante insumo ao desenvolvimento, sendo destacado o papel da escolarização básica.

As políticas educacionais no Brasil vêm sendo demarcadas por importantes mudanças, destacando-se, sobremaneira, as de ordem legal/institucional. Na área educacional, a aprovação da nova Lei de Diretrizes e Bases coloca-se como um passo decisivo nessas mudanças.

A questão referente à gestão escolar encontra-se cada vez mais presente no contexto educacional, em decorrência da exigência de que os dirigentes e gestores educacionais enfrentem com competência técnica e política os desafios sociais emergentes, sejam eles de ordem pedagógica (parâmetros curriculares nacionais), econômica (globalização da economia, competitividade e exigência do mercado de trabalho), política (programas de descentralização da gestão educacional, inclusive financeira), metodológica operacional (novas tecnologias) e outros.

Torna-se necessário compreender a relação da gestão escolar com o estabelecimento das políticas educacionais, considerando que tais políticas se

estabelecem, em última instância, no cotidiano da gestão escolar. É um processo em que se estabelecem usos e tradições, que se condensam numa cultura pedagógica, a qual passa a fazer parte da realidade social e dos hábitos de um determinado grupo.

A política educacional atua sobre a educação, mas não tem o domínio sobre ela, pois a educação como prática social ultrapassa a escola. A política educacional é capaz de projetar, de pensar e de definir a formação das pessoas de que a sociedade necessita. Seus objetivos é que definirão a sociedade que se está buscando e o ser humano que a compõe.

a política educacional é carregada de intenções, e são justamente as intenções o que há em comum em todos os tipos de política educacional. Aprendendo a ler as intenções de uma política educacional, você se torna capaz de perceber que tipo de gente a sociedade está querendo, qual o projeto de ser humano que nele predomina (MARTINS, 1993, p.12).

Assim sendo, a política educacional é muito mais que um conjunto de metas e planos setoriais ou de programas de governo, pois se faz presente e atua na maioria, na visão de cada um sobre o mundo, a sociedade, a escola. Não basta, no entanto, quando da definição de políticas educacionais, evidenciar apenas a sua ação sobre o processo de organização do trabalho, ou delimitar a forma com que os atores vão adquirir o conhecimento necessário para a sua implantação, considerando que "pensar em política educacional é também pensar nos seres humanos de hoje e do futuro, enfocando principalmente os aspectos social, cívico e individual" (MARTINS, 1993, p.12).

A consolidação da gestão democrática da educação é um desafio de grandes proporções, que implica uma filosofia política e uma estratégia de ação pedagógica. No dizer de Gadotti (2000), a gestão democrática não se esgota na atitude democrática; ela requer, também, métodos democráticos de efetivo exercício da democracia. Impõe-se, portanto, criar oportunidades de educação cidadã, de trabalho e aprendizado coletivos, visando desenvolver uma efetiva participação no pensar e no fazer a educação e promover estratégias de ação humana coletiva na formulação e execução de políticas educacionais.

3.1 As modalidades de provimento da gestão da escola pública

Variadas são as formas e as propostas de acesso à gestão das escolas públicas historicamente utilizadas no sistema educacional brasileiro. Entre elas destacam-se: diretor livremente indicado pelos poderes públicos; diretor de carreira; diretor aprovado em concurso público; diretor escolhido através de listas tríplexes ou sêxtuplas ou processos mistos; eleição direta para diretores.

A eleição de diretores na modalidade livre indicação pelos poderes públicos se configurava como a que mais combinava e contemplava as formas mais usuais de clientelismo. Essa modalidade permitia a transformação da escola naquilo que, numa linguagem do cotidiano político, pode ser designado como “curral” eleitoral, por distinguir-se pela política do favoritismo e marginalização das oposições, em que o papel do diretor, ao prescindir do respaldo da comunidade escolar, caracterizava-se como instrumentalizador de práticas autoritárias, evidenciando forte ingerência do Estado na gestão escolar.

Na eleição de diretor na modalidade de carreira, reduzidamente utilizada, a sua configuração encontrava-se estruturada a partir do estabelecimento de critérios, rígidos ou não, sendo o acesso ao cargo vinculado a critérios como: tempo de serviço, merecimento ou distinção, escolarização.

A considerar a falta de planos de carreira e as políticas educacionais em curso, tal modalidade, tendo em vista o dinamismo da ingerência e clientelismo no cotidiano escolar, além da exclusão provocada pela sua implementação, quando efetivada, ainda que preliminarmente, deu-se no âmbito da iniciativa privada, no setor da modalidade de indicação política.

Eleição pela modalidade de concurso público, com nomeação de diretores, é uma tese defendida por vários interlocutores, por se imputar a ela a objetividade na escolha de méritos intelectuais. Entendemos que a administração escolar, por não se resumir à dimensão técnica, mas por configurar-se como ato político, tem a sua trajetória reduzida, no bojo desta modalidade, à rotinização das atividades administrativas e burocráticas, secundarizando, desse modo, a compreensão mais abrangente do processo político-pedagógico.

A defesa do concurso público deve ser a nossa bandeira a ser empunhada e efetivada, enquanto prática cotidiana, hoje já consagrada como forma de ingresso para a carreira docente no setor público. Assim, acreditamos que, embora o concurso de provas, ou de provas e títulos, deva ser o ponto de partida para o ingresso do educador no sistema, não se apresenta, no entanto, como a forma mais apropriada para a escolha de dirigentes escolares.

Está claro que na provisão por concurso público ficam limitados o clientelismo e a dependência política. Mas isso não significa que estão resolvidos os problemas. Pelo contrário, a primeira dificuldade emerge da própria condição “vitalícia” do servidor público.

A indicação por meio de lista tríplice ou sêxtupla consiste na consulta à comunidade escolar, ou a setores desta, para a indicação de nomes dos possíveis dirigentes, cabendo ao executivo ou ao seu representante nomear o diretor dentre os nomes destacados. Tal modalidade recebe o crivo da comunidade escolar, no início do processo, perdendo o controle do mesmo à medida que cabe ao executivo deliberar sobre a indicação do diretor escolar. Nesse caso, a comunidade escolar normalmente é chamada para legitimar as ações autocráticas dos poderes públicos, sob a égide do discurso de participação e democracia das relações escolares.

A eleição direta tem sido historicamente, uma das modalidades tida pelos movimentos de professores como uma das formas mais democráticas, apesar de se apresentar como uma grande polêmica. A defesa dessa modalidade vincula-se à crença de que o processo implica uma retomada ou conquista da decisão sobre os destinos da gestão.

O processo de eleição apresenta-se de formas variadas, indo desde a limitação do colégio eleitoral, que pode ser restrito a apenas uma parcela da comunidade escolar, à sua totalidade, compreendida como o universo de pais, alunos, professores, técnicos e funcionários, até a definição operacional para o andamento de transparência do processo: data, local, horário. A valorização operacional dos votos de participação dos vários seguimentos envolvidos é um passo importante para a democratização da gestão escolar, pois permite à comunidade escolar o conhecimento prévio do(s) candidatos(s): postura, projeto, princípios, etc. Por outro lado, mesmo que algum candidato consiga ludibriar o eleitorado, como também é normal no processo democrático, a gestão será julgada e reprovada pelo próprio colégio eleitoral, o que não poderia ocorrer caso o

provimento fosse por concurso ou por indicação. Outro aspecto importante são os diversos projetos educativos que vão sendo criados pelos eleitores durante o processo eleitoral, fortalecendo a democratização do espaço escolar. Também reforçam rixas partidárias ou pessoais, viciando o processo. Mas se pensarmos bem, o que é o processo democrático, senão um mar de contradições, oposições, críticas e consensos duvidosos.

No primeiro caso, a própria Constituição Federal prevê que a investidura de cargo público pode ser feita por concurso e, excepcionalmente, por “nomeação para cargo em comissão declarado em lei nomeação e exoneração” (CAPITULO VII da Administração Pública. Art.37, INCISO II).

No entanto, devido ao posicionamento de alguns governantes de que o diretor da escola, por natureza e responsabilidade pública da função, é, de fato, um “cargo de confiança” da comunidade escolar, tem sido imposta a essa mesma comunidade a arbitrariedade da indicação política, resquício da tradição clientelista da política brasileira.

O grande desafio que se coloca é primeiramente ter a capacidade de dizer não. A cidadania pressupõe um grande não aos condicionamentos históricos. Não à manipulação, não à pobreza política, não ao estado assistencialista, não à ordem “vigente, não a ser massa de manobra”. Não se pode aceitar sem reagir. É preciso romper com essa condição (DEMO, 1999, p.69).

No mais, a prerrogativa de “nomeação” de cargo público pelo executivo não implica necessariamente “escolha”. Então, a equação para o impasse é muito simples: a comunidade escolar elege os diretores pelo voto direto e o Executivo continua o processo normal de nomeação. Por outro lado, sabemos bem que o entrave com relação à eleição e suas respectivas “cassações” não é propriamente uma questão legal, mas sim política, cujo pano de fundo é o controle dos focos de resistência política que brotam das escolas.

No entanto, a organização de diversos grupos sociais ligados à educação (principalmente o Fórum em Defesa da Escola Pública) tem tentado, por via legal e por meio de pressões sociais, garantir as eleições para diretores de escolas, pois este constitui em um espaço educativo privilegiado para construção da cidadania.

Acreditamos que o exercício do coletivo no micro espaço da instituição escolar tende a reforçar ações e preocupações com o coletivo em um

contexto social mais amplo, o que delineará um perfil de cidadão mais preocupado com os aspectos sociais da comunidade (GODOY, 1999, p. 83).

A escola, em seu cotidiano, é um lugar de inúmeras e diversificadas práticas. Essas, por sua vez, não se sustentam sem uma concepção de sociedade ou de mundo. Portanto, esta diversidade de práticas está em permanente movimento no cotidiano da escola, seja para o seu êxito ou para o fracasso. As práticas de gestão escolar fazem parte do ambiente escolar e, historicamente, têm servido mais para controlar do que para estimular os novos conhecimentos. Elas procuram materializar as relações de poder na esfera administrativa, organização do trabalho, burocrática e pessoal. Mas as relações de poder vão para além desse “administrativo.” Estão presente no pedagógico, materializam-se nas relações profissionais do professor com os alunos e a comunidade, permeiam o currículo, mediante a seleção de conteúdos e atividades extraclasse, o sistema de avaliação e o planejamento pedagógico.

Essas considerações nos colocam diante da constatação de que a democratização da escola passa pela democratização do acesso, da permanência e da gestão. Essa compreensão é reveladora de que as políticas voltadas para o cotidiano escolar não podem negligenciar essas esferas.

A busca da garantia da democratização do acesso, da permanência e da gestão se articulam, inexoravelmente, à defesa de um parâmetro mínimo de qualidade, permeado pelo estabelecimento de novas interlocuções com a sociedade civil organizada. Nesse sentido Paro, afirma que:

Se se admite que a preocupação básica da escola pública deve ser a universalização do saber, então, a principal prova de relevância de qualquer inovação que se promova no sistema educacional deve passar pela verificação de sua capacidade de contribuir para tornar realidade esse objetivo.[...] No que concerne à qualidade, a questão está relacionada à expansão da oferta de vagas e de escolas com condições satisfatórias de funcionamento (PARO, 1996, p. 121).

Há, também, exemplos em que as eleições são utilizadas como um dos mecanismos de escolha associada a outras, tais como: provas específicas, apresentação de Plano de Trabalho, etc. Vale destacar, nessa modalidade, a importância dada ao processo de participação e decisão na escolha dos diferentes candidatos pela comunidade local e escolar.

Embora as eleições se apresentem como um legítimo canal na democratização da escola e das relações sociais mais amplas, e não o único, é necessário não perdermos de vista as limitações do sistema representativo, assentado em interesses muitas vezes antagônicos.

Não queremos, todavia, atribuir à eleição, por si só, a garantia da democratização da gestão, mas referendar essa modalidade como um importante instrumento, a ser associado a outros, para o exercício democrático. Isso implica que, aliado à eleição, é fundamental enfatizar, conjuntamente, a forma de escolha e o exercício da função. Assim, a forma de provimento no cargo pode não definir o tipo de gestão, mas, certamente, interferir no curso dela. Nesse contexto, a eleição deve ser vislumbrada como um instrumento a ser associado a outros na democratização possível das relações escolares.

Paro (2001, p. 65), discute e enfatiza a importância das eleições diretas para diretores e constata a expansão e a adoção desse processo eletivo como critério de escolha em grande número de municípios e estados onde vigorava a nomeação política. Ressalta, também, um conjunto de expectativas provocadas por esse processo, ao mesmo tempo em que destaca algumas limitações e possibilidades.

Isso contribui para ampliar a visão sobre a gestão escolar, considerando não apenas a figura do diretor, mas, sobretudo, a efetivação de processos colegiados de decisão e implementação de práticas na realidade escolar.

Apresentamos a seguir, de forma resumida, algumas dessas constatações identificadas por Paro (2001, p. 65), “em sua pesquisa sobre a prática de escolha de dirigentes pela via eletiva, a crença na capacidade eletiva, eliminação do autoritarismo e risco do corporativismo”.

Com relação à crença na capacidade do sistema eletivo de neutralizar as práticas clientelistas, Paro adverte:

as eleições tiveram um importante papel na diminuição ou eliminação, nos sistemas em que foram adotadas, de sistemática influência dos agentes políticos (vereadores, deputados, prefeitos, cabos eleitorais etc.) na nomeação do diretor. Mas isso não significa que o clientelismo tenha deixado de exercer suas influências na escola. Por um lado, em alguns sistemas continuaram a existir brechas para a penetração da influência do agente político na nomeação do diretor; por outro, as práticas clientelistas passaram a fazer parte também do interior da própria escola, quer no processo de eleição do diretor, quer durante o exercício de seu mandato (PARO, 2001, p. 66).

Em consequência, o fato de,

a incipiente prática política introduzida pelas eleições de diretores não ter sido capaz de eliminar por completo essas expectativas e comportamentos clientelistas, não pode levar a que se imputem às eleições as causas desses males que nada mais são, na verdade, do que remanescentes de uma cultura tradicionalista que só a prática democrática e o exercício autônomo da cidadania poderão superar (PARO, 2001, p. 66).

A partir disso faz-se necessário a construção coletiva do PPP, Projeto Político-Pedagógico que só ganha sua significação na articulação com um projeto mais amplo de sociedade que se deseja e pela qual se luta. É na construção conjunta desses projetos, a partir de objetivos comuns estabelecidos e examinados, definidos e incorporados pela coletividade docente que o trabalho pedagógico administrativo da escola será norteado.

Para tanto, urge a gestão democrática, em que todos tenham voz e vez, que trabalhem as necessidades locais, mas também se preocupem com as informações de forma geral. Para que os educandos tornem-se elaboradores de significados e abandonem o papel passivo de consumidores do saber, participando, efetivamente de todo o trabalho de organização da escola. Cabe ao professor um papel de mediador nas relações entre escola e comunidade, pois a convivência entre ambas requer boa vontade e interesse das partes envolvidas.

Portanto, cabe aos educadores o papel de mediador na participação dos alunos, nas relações entre escola e comunidade, nos problemas sociais, despertando neles a reflexão para termos uma escola mais democrática, em que o exercício da gestão democrática venha contribuir para amenizar a cultura tradicionalista e o clientelismo da eleição para diretores.

4 ABORDAGEM SOBRE FUNÇÕES E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES

De forma ampla, democratizar significa, primeiramente, a partilha das decisões. O Estado moderno nasce justamente da divisão dos poderes, ao contrário do absolutismo do Antigo Regime, onde o rei era ao mesmo tempo legislador e juiz da sua própria ação, como na célebre frase de Luis XIV, rei da França: “L’Etat c’ est moi” (“O Estado sou eu”).

No caso da escola, para bem da gestão democrática, o poder de decisão precisa ser partilhado e o Conselho Deliberativo da Escola apresenta-se como ferramenta essencial nesse processo.

O Conselho Escolar tem papel decisivo na democratização da educação e da escola. Ele é um importante espaço no processo da democratização, na medida em que reúne diretores, professores, funcionários, estudantes, pais e outros representantes da comunidade para discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento do projeto político-pedagógico da escola, que deve ser visto, debatido e analisado dentro do contexto nacional e internacional em que vivemos.

Há toda uma legislação educacional, definida pelos espaços parlamentares competentes, influenciados pelos movimentos sociais organizados, que pode ser acionada para favorecer a gestão democrática da escola básica e a existência de Conselhos Escolares atuantes e participativos.

Entre os princípios que devem nortear a educação escolar, contida na nossa Carta Magna – a Constituição de 1988 –, em seu art. 206, assumidos no art. 3º da Lei nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB), consta, explicitamente, a “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” (inciso VIII do art. 3º da LDB).

Trata-se de enfrentar o desafio de construir uma gestão democrática que contribua efetivamente para o processo de construção de uma cidadania emancipadora, o que requer autonomia, participação, criação coletiva dos níveis de decisão e posicionamentos críticos que combatam a ideia burocrática de hierarquia. Para tanto, é fundamental que a escola tenha a sua “filosofia político-pedagógica norteadora”, resultante de uma análise crítica da realidade nacional e local e

expressa em um projeto político-pedagógico que a caracteriza em sua singularidade, permitindo acompanhamento e avaliação contínua por parte de todos os participantes da comunidade escolar (estudantes, pais, professores, funcionários e direção) e local (entidades e organizações da sociedade civil identificadas com o projeto da Escola). A autonomia da escola para uma gestão participativa também está prevista no art. 17 da LDB, que afirma: “os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”.

A LDB é mais precisa ainda nesse sentido, no seu art.14, quando afirma que:

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica de acordo com suas peculiaridades, conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Cabe lembrar, ainda, a existência do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado como Lei nº. 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Esse Plano estabelece objetivos e prioridades que devem orientar as políticas públicas de educação no período de dez anos. Dentre os seus objetivos destaca-se a democratização da gestão do ensino público, salientando-se, mais uma vez, a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes, bem como a descentralização da gestão educacional, com fortalecimento da autonomia da escola e garantia da participação da sociedade na gestão da escola e da educação. A LDB e o PNE são instrumentos que dão respaldo legal às políticas concretas de fortalecimento da gestão democrática das escolas públicas.

A escolha dos membros dos Conselhos Escolares deve pautar-se pela possibilidade de efetiva participação: o importante é a representatividade, a disponibilidade e o compromisso; é saber ouvir e dialogar, assumindo a responsabilidade de acatar e representar as decisões da maioria, sem nunca desistir de dar opiniões e apresentar as suas propostas, pois os Conselhos Escolares são, acima de tudo, um espaço de participação e, portanto, de exercício de liberdade.

A seleção dos integrantes desses Conselhos deve observar as diretrizes do sistema de ensino. As experiências indicam várias possibilidades para escolha dos membros dos Conselhos Escolares. Nesse sentido, seria importante definir alguns dos aspectos que envolvem esse processo: mandato dos conselheiros, forma de escolha (eleição, por exemplo), formação de uma Comissão Eleitoral, convocação de assembléias gerais para as deliberações, e composição de chapa (s) composta(s) de membros efetivos e suplentes.

Algumas exigências básicas, previstas na Lei, devem ser observadas, principalmente pela Comissão Eleitoral: o voto deve ser único, não sendo possível votar mais de uma vez na mesma unidade escolar; Deve-se garantir a proporcionalidade dos segmentos, bem como assegurar a transparência do processo eleitoral e realizar debates e apresentação do Plano de Trabalho à Comunidade Escolar, entre outros.

Feita a escolha, deve-se agendar um prazo para a posse dos conselheiros.

Atribuição dos Conselhos Escolares: A primeira delas deverá ser a elaboração do Regimento Interno do Conselho Escolar, que define ações importantes, como calendário de reuniões, substituição de conselheiros, condições de participações do suplente, processo de tomada de decisões e indicação das funções do Conselho.

Num segundo momento, deve-se partir para a elaboração, discussão e aprovação do projeto político-pedagógico da escola. Em ambos os casos, o Conselho Escolar tem um importante papel no debate sobre os principais problemas da escola e suas possíveis soluções.

De modo geral, podem ser indicadas algumas atribuições dos Conselhos Escolares:

1. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Escolar;
2. Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;
3. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus seguimentos;
4. Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local;
5. Propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos na escola;
6. Participar da elaboração do calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observando a legislação vigente;
7. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
8. Elaborar o plano de formação

continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação; 9. Aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações, se for o caso; 10. Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar; 11. Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares.

O exercício dessas atribuições é, em si mesmo, um aprendizado que faz parte do processo democrático de divisão de direitos e responsabilidades no processo de gestão escolar. Cada Conselho Escolar deve fazer a discussão de suas atribuições prioritárias, em conformidade com as normas do seu sistema de ensino e da legislação em vigor. Mas, acima de tudo, deve ser considerada a autonomia da escola (prevista na LDB) e o seu empenho no processo de construção de um projeto político-pedagógico coerente com seus objetivos e prioridades, definidos em função das reais demandas da comunidade escolar e local, sem esquecer o horizonte emancipador das atividades desenvolvidas nas escolas públicas.

A escola, como vimos, no desempenho de sua função social de formadora de sujeitos históricos, constitui um espaço de sociabilidade e de socialização do conhecimento produzido, indispensável na formação e inserção dos indivíduos nas relações sociais.

A construção de uma escola em que a participação seja uma realidade depende, portanto, da ação de todos: dirigentes escolares, professores, estudantes, funcionários, pais de estudantes e comunidade local. Nesse processo, a articulação entre os diversos segmentos que compõem a escola e a criação de espaço e mecanismos de participação é fundamental para o exercício do aprendizado democrático que possibilite a formação de indivíduos críticos e participativos.

Os Conselhos Escolares contribuem decisivamente para a criação de um novo cotidiano escolar, no qual a escola e a comunidade se identificam no enfrentamento não só dos desafios escolares imediatos, mas dos graves problemas sociais vividos na realidade brasileira.

A escola e a comunidade são realidades complexas, cada uma dentro da sua especificidade. Nesse sentido, o processo de construção do projeto político-pedagógico não é algo que se realiza com facilidade e rapidez.

O incentivo do poder público e o compromisso dos gestores educacionais com esse processo são importantes, pois o desenvolvimento e o acompanhamento do projeto político-pedagógico exigem espaço e tempo para análise, discussão e

reelaboração permanentes, assim como um ambiente institucional favorável, que assegure condições objetivas necessárias para a sua concretização.

Cabe exatamente aos Conselhos serem incentivadores da criação desse ambiente para assegurar as condições objetivamente necessárias, quais sejam: professores e funcionários qualificados, salários dignos, infraestrutura necessária para um bom desempenho da unidade escolar, clima mobilizador.

É com a compreensão da natureza essencialmente político-educativa dos Conselhos Escolares que estes devem deliberar, também, sobre a gestão administrativo-financeira das unidades escolares, visando construir, efetivamente, uma educação de qualidade social.

Para o exercício dessas atividades, os conselhos têm as seguintes funções;

- a) Deliberativas: quando decidem sobre o projeto político-pedagógico e outros assuntos da escola, aprovam encaminhamentos de problemas, garantem a elaboração de normas internas e o cumprimento das normas dos sistemas de ensino e decidem sobre a organização e o funcionamento geral das escolas, propondo à direção as ações a serem desenvolvidas. Elaboram normas internas da escola sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro.
- b) Consultivas: quando tem um caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos diversos seguimentos da escola e apresentando sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pelas direções das unidades escolares.
- c) Fiscais (acompanhamento e avaliação): quando acompanham a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas das escolas e a qualidade social do cotidiano escolar.
- d) Mobilizadoras: quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade social da educação.

Para a elaboração do projeto político-pedagógico é importante que a escola consulte toda a legislação indispensável à tomada de decisões: a Constituição Federal e Estadual, a Política da Secretária de Educação, as normas dos Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros.

Faz parte dessas funções a elaboração do Regimento Interno do Conselho Escolar e do Regimento Escolar. Neste, situam-se as normas que regulamentam a escola como um todo.

Sendo os Conselhos Escolares o sustentáculo do projeto político-pedagógico das escolas, a sua implantação traz, entre outras, as seguintes vantagens: as decisões refletem a pluralidade de interesses e visões que existem entre os diversos segmentos envolvidos; as ações têm um patamar de legitimidade mais elevado; há uma maior capacidade de fiscalização e controle da sociedade civil sobre a execução da política educacional; há uma maior transparência das decisões tomadas; tem-se a garantia de decisões tomadas; garante-se o espaço para que todos os segmentos da comunidade escolar possam expressar suas ideias e necessidades, contribuindo para as discussões dos problemas e a busca de soluções.

Para que haja uma participação efetiva dos conselheiros, é importante: escolher bem os representantes; participar das decisões em igualdade de condições; informar com antecedência a pauta de reuniões; expressar sempre as opiniões, mesmo se contrárias às do grupo; garantir o respeito às decisões tomadas; convocar reuniões extraordinárias para assuntos urgentes.

Portanto, podemos perceber a importância dos Conselhos Escolares para a busca de transformação no cotidiano escolar, orientadas pelo desejo de uma sociedade igualitária e justa. Suas atividades são muitas e variadas, devendo sempre atender às demandas da comunidade e da realidade de cada escola, que deve primar pelo exercício de sua própria autonomia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Refletimos sobre a gestão democrática, tema que requer um novo posicionamento dos segmentos da escola: professores, alunos, pais e funcionários, enfim, a comunidade escolar no momento atual.

Percebemos que alguns pontos nos encaminham para a melhor compreensão da gestão democrática. Primeiramente, devemos compreender o conceito de democracia, sociedade e participação que são os eixos que nos colocam diante de conjunturas importantes que nos permitem refletir sobre democracia, eleições para diretores e conselhos escolares.

Nessa perspectiva, a comunidade escolar precisa perceber a complexidade de sua relação com a gestão democrática. Isso significa a formulação de um projeto político-pedagógico inovador, colocado num processo que amplia a participação sustentada pelo Conselho Escolar. Portanto, este tem o papel de ouvir a palavra de sua comunidade escolar para reivindicar direitos fundamentais, como o direito de exercer a democracia na direção de uma vida de qualidade social.

A escola pública, nos dias atuais tem um papel relevante em relação à sociedade. Ela precisa chegar a esse público, menos escolarizado, com problemas sociais, por isso necessita da comunidade para essa importante busca de conhecimentos, de alianças e de difusões de valores dentro da sociedade. E poderá atingir essa clientela, proporcionando espaços, debates, movimentos e ideias que estimulem a reflexão, sobre os mecanismos de dominação, sobre a gestão democrática, introduzindo as práticas que reforçam a construção de uma escola mais participativa e solidária.

Percebe-se, ainda, que a escola, mesmo como processo democrático, não conseguiu implantar no seu interior a democracia. Isso se deu, obviamente, em decorrência das questões estruturais mais amplas, mas também de questões internas. Daí esse processo ter se dado de forma limitada - esse limite vem da própria concepção da sociedade brasileira, a respeito da construção de processos democráticos.

Trata-se de refletir como se configurará a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, e qual o papel deles em estâncias colegiadas,

como o Conselho Escolar. Spósito ressalta que a gestão democrática poderá construir um caminho para a melhoria da qualidade de ensino se for concebida como mecanismo para alterar as práticas escolares. Entretanto, adverte:

Não há canal institucional que venha a ser criado no sistema público de ensino que, por si só, transforma a qualidade da educação pública, se não estiver pressuposta a possibilidade de redefinição e se não existir uma vontade coletiva que queira transformar a existência pedagógica concreta (SPÓSITO, 2000, p.54).

Sob esse ponto de vista, os componentes da comunidade escolar precisam mostrar a importância da discussão coletiva das questões específicas da gestão escolar e formar os diversos seguimentos para a busca da democracia.

Enfim, devem buscar uma educação que responda aos interesses coletivos, a fim de gerar inovações e qualidade de vida para todos.

A democracia precisa ser mantida como um processo inacabado, uma utopia possível, em permanente construção. Para De Rossi (2004, p. 31), realmente “[...] as utopias relacionam-se com o sonho de ‘escola para todos’, profundamente democrática e emancipadora que integra e partilha as diferenças, e que garante o sucesso e o direito escolar a todos.”

Por fim, queremos ressaltar que acreditamos que a gestão democrática possa contribuir de algum modo para que a escola emancipadora se concretize por meio do projeto político-pedagógico, sendo que este passa pela relativa autonomia da escola e de sua capacidade de delinear sua própria identidade. Isso significa resgatar a escola como espaço público, lugar de debate e diálogo, fundado em reflexão coletiva na construção de uma educação de qualidade social, considerando as necessidades dos atuais usuários da escola pública.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. São Paulo: Saraiva, 1996.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1998. Disponível em: <www.mec.gov.br/legis/default.shtm> Acesso em: 20 out. 2004.

_____. **LDB. Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei no. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. D.O.U. de 23 de dezembro de 1996.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais. **Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais**. Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília : MEC/SEF, 1997.

DAHL, R. **On Democracy**. New Haven: Yale University Press, 1998.

DEMO, P. **Política Social do Conhecimento**. Petrópolis: Vozes, 1999

DE ROSSI, V.L.S. **Gestão do projeto político-pedagógico**: entre corações e mentes. São Paulo: Moderna, 2004.

FERREIRA, Naura S. Carapeto (Org) **Gestão democrática da educação**: atuais tendências, novos desafios. 5. ed. 2003.

_____. Os caminhos da democracia participativa. Disponível em: <www.br.geocities.com/dcentauros/s/boaventuradpdf.pdf>. Acessado em 26 mai, 2009. **Gestão Democrática da Educação: atuais tendências, novos desafios**/Naura Syria Carapeto Ferreira (org.). 5.ed.-São Paulo: Cortez, 2006.

FREIRE, Paulo Freire. **Pedagogia da autonomia**. Paz e Terra. São Paulo: 1996

GADOTTI, M.; ROMÃO, J. E. (Org.). **Autonomia da escola: princípios e propostas**. São Paulo: Cortez, 2000.

LÜCK, Heloísa. **Perspectivas da Gestão Escolar e Implicações quanto à Formação de seus Gestores**. ISSN 0104-1037. Em Aberto, Brasília, v. 17, n. 72, p. 1-195, fev./jun. 2000.

KELSEN, H. **Essência e valor da democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 1929.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. 2. ed. Trad. Célia Neves e Alderico Toríbio. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LIJPHART, A. **Deinocracies. Patterns of majoritarian and consensus government in twenty-one countries**. New Haven: Yale University Press, 1984.

MARTINS, Clélia. **O que é política educacional**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

NAVARRO, Ignez Pinto. **Conselho Escolar, gestão democrática da educação e escolha do diretor/ elaboração**.

PARO, Vitor Fernando. **Eleição de diretores: a escola pública experimenta a democracia**. Papirus: Campinas, 1996.

_____. **Escritos sobre educação**. São Paulo: Xamã, 2001.

RANIERI, Nina. **Autonomia universitária**. São Paulo: EDUSP, 1994.

SACRISTÁN, J. Gimeno & GÓMEZ A. I. **Consciência e ação sobre a prática como libertação profissional dos professores**. In: NÓVOA, A. (org) *Profissão: professor*. 2. ed. Porto, Portugal: Porto Editora, 1995.

SANDER, Benno. **Políticas públicas e Gestão Democrática da Educação**.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). AVRITZER, Leonardo. Introdução geral à coleção. In: _____. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. (Reinventar a emancipação social: para novos manifestos, v.1). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, A.R. **Metodologia Científica** Conhecimento. 6. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. 6. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, "passim". IDEM. Sobre Ética e Economia. Trad. Laura Teixeira Motta. 5. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SILVA, M. K. **Construção da participação popular**. Departamento de Sociologia. Porto Alegre: UFRGS, 2002.

SPOSITO, M. P. **Algumas hipóteses sobre as relações entre movimentos sociais, juventude e educação**. Revista Brasileira de Educação, n. 13, jan./abr. 2000.

VIEIRA, M.M.S. **Mudança e sentimento: o coordenador pedagógico e os sentimentos dos professores**. São Paulo, SP. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP, 2002.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Democracy, Capitalism and Transformation**. Palestra em Documenta 11. Viena, 16 de março, 2001.

ANEXOS

Anexo 01 - Base legal para a atual eleição de diretores do Rio Grande do Sul

A Constituição Federal, Lei 10.576 de 14 de outubro de 1995, com as alterações da lei 11.304, de 14 de janeiro, de 10 de dezembro de 2001 e seu regulamento - Decreto nº36. 281, de 20 de novembro de 1995, com suas alterações.

Lei 6.672, de 22 de abril;

Lei 11.407, de 06 de janeiro de 2000:

Lei, 11.672 de 20 de novembro de 2001:

Decreto 36.281, de 20 de novembro de 1995, que regulamenta as funções de Diretores e Vice-Diretores.

A Lei 11.695 de 10 de dezembro de 2001, que altera a lei 10.576 de 14 de novembro de 1995, dispõe sobre a gestão democrática do ensino público e dá outras providências, que seguem:

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul Sistema LEGIS - Texto da Norma

LEI: 11.695

LEI Nº 11.695, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera a LEI Nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público e dá outras providências.

Deputado Francisco Appio, 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 66 da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 7º da LEI Nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, fica acrescido de um novo parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 7º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Para os fins desta lei, entende-se por servidor o integrante do Quadro de Servidores de Escola, criado pela Lei nº 11.407, de 6 de janeiro de 2000."

Art. 2º - O **caput** do art. 9º da LEI Nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O período de administração do Diretor corresponde a mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções."

Art. 3º - O parágrafo único do art. 10 da LEI Nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - ...

Parágrafo único - A decisão final desfavorável ao candidato, em recurso sobre impugnação de registro de candidatura e o seu afastamento por período superior a 2 (dois) meses, excetuando-se os casos de Licença para Tratamento de Saúde, Licença à Gestante, Licença à Adotante, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e Licença para Concorrer a Mandato Público Eletivo, implicará vacância da função."

Art. 4º - O **caput** e os incisos II e III do art. 12 da LEI Nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - Ocorrendo a vacância da função de Diretor, no ano anterior ao término do período, completará o mandato:

I - ...

II - no impedimento do Vice-Diretor referido no inciso anterior e, havendo mais de um Vice-Diretor, dentre estes, o que tiver mais tempo de serviço público estadual;

III - não havendo Vice-Diretor (es) ou no impedimento deste(s), o membro do Magistério ou servidor, em exercício no estabelecimento de ensino, com mais tempo de serviço público estadual, respectivamente."

Art. 5º - O inciso I do art. 13 da LEI Nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 13 - ...

I - após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional, previstas na legislação pertinente;

II - ..."

Art. 6º - O art. 15 da LEI Nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - O Vice-Diretor do estabelecimento de ensino será escolhido pelo Diretor dentre os membros do Magistério e servidores, em exercício no estabelecimento de ensino e, desde que preencha os requisitos dos incisos I e II do art. 20 e seus §§ 1º e 2º, poderá ser designado seu substituto legal, assumindo a função sob o compromisso de, em 6 (seis) meses, freqüentar curso de qualificação para Diretores.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino com mais de 1.000 (mil) alunos com 3 (três) turnos de funcionamento e que não contem com Assistente Administrativo Financeiro, terão um Vice-Diretor-Geral com carga de 40 horas semanais.

§ 2º - A escolha dos demais Vice-Diretores deverá recair entre os membros do Magistério ou servidores, em exercício no estabelecimento de ensino, que possuam habilitação correspondente, no mínimo, à exigida para o nível de ensino em que atuarão."

Art. 7º - O parágrafo único do art. 16 da LEI Nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 ...

Parágrafo único - O estabelecimento de ensino com menos de 100 (cem) alunos não terá Vice-Diretor, assumindo a direção em substituição, nos impedimentos legais do titular, o membro do Magistério ou servidor, com maior titulação em Educação, em exercício na escola, que aceite."

Art. 8º - O art. 19 da LEI Nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - O processo de indicação de Diretores de estabelecimentos de ensino público estaduais será feito mediante votação direta pela comunidade escolar e exigida a participação em curso de qualificação para a função."

Art. 9º - O art. 20 da LEI Nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - Poderá concorrer à função de Diretor todo membro do Magistério Público Estadual ou servidor, em exercício no estabelecimento de ensino, que preencha os seguintes requisitos:

I - possua curso superior na área de Educação;

II - seja estável no serviço público estadual;

III - concorde expressamente com a sua candidatura;

IV - tenha, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Estadual ou no serviço público estadual;

V - comprometa-se a freqüentar curso para qualificação do exercício da função que vier a ser convocado após indicado;

VI - apresente plano de ação para implementação das ações junto à comunidade.

§ 1º - Nas escolas de ensino fundamental incompleto até a 4ª série ou equivalente, e de educação infantil poderá concorrer o membro do Magistério Público Estadual e/ou servidor habilitado em nível médio- modalidade Normal.

§ 2º - Nas escolas técnicas estaduais, não havendo candidatos habilitados, será facultada a indicação de membro do Magistério Público Estadual e/ou servidor, em exercício na mesma, que comprove titulação mínima específica de técnico, correspondente à terminalidade do respectivo estabelecimento de ensino.

§ 3º - Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino."

Art. 10 - Suprime o § 1º e dá nova redação ao inciso II, ambos do art. 21 da LEI Nº 10.576, de 14 de novembro de 1995:

"Art. 21 - ...

I - ...

II - os pais, os responsáveis legais ou os responsáveis perante a escola, dos alunos menores de 18 (dezoito) anos.

III - ...

....."

Art. 11 - Os §§ 1º, 5º, 6º e 7º do art. 22 da LEI Nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 22 - ...

§ 1º - A Secretaria da Educação, observado o disposto no art. 28, fixará a data da indicação que deverá ser a mesma para todos os estabelecimentos de ensino, a cada 3 anos.

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - Não aceitando o membro do Magistério ou o servidor a designação prevista no parágrafo anterior, será designado o que se lhe seguir em titulação, e assim, sucessivamente até que se logre o provimento da função.

§ 6º - Havendo empate, na hipótese dos §§ 4º e 5º, será designado o membro do Magistério ou o servidor com mais idade.

§ 7º - Se, na hipótese do § 5º, nenhum professor ou servidor aceitar a designação, o Secretário da Educação poderá indicar um professor ou servidor de uma outra escola."

Art. 12 - Fica suprimido o art. 23 da LEI Nº 10.576, de 14 de novembro de 1995.

Art. 13 - O **caput** e os §§ 2º, 3º e 4º, todos do art. 25 da Lei 10.576, de 14 de novembro de 1995, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 25 - Para dirigir o processo de indicação nas escolas será constituída uma Comissão Eleitoral e, para atuar em grau de recurso, comissões regionais e estaduais.

§ 1º - ...

§ 2º - Será constituída e instalada, por iniciativa dos Coordenadores Regionais de Educação, concomitantemente com a Comissão Eleitoral, uma Comissão Regional em cada Coordenadoria, com competência para decidir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os recursos interpostos de decisões da Comissão Eleitoral, com a seguinte composição:

I - o Coordenador Regional de Educação, que a presidirá e mais 2 (dois) representantes da Coordenadoria Regional de Educação;

II - um representante regional do segmento pais, 1 (um) representante do segmento alunos e 1 (um) representante regional do segmento Magistério/servidores indicados por suas entidades de representação.

§ 3º - A Comissão Estadual, constituída e instalada por iniciativa do Secretário da Educação concomitantemente com as demais, terá competência para decidir em última instância, na forma e prazo regulamentares, sobre as questões decididas em grau de recurso pelas Comissões Regionais e terá a seguinte composição:

I - dois representantes da Secretaria da Educação;

II - um representante da Procuradoria-Geral do Estado;

III - um representante estadual do segmento pais, 1 (um) representante estadual do segmento alunos e 1 (um) representante estadual do segmento Magistério e 1 (um) representante estadual do segmento servidores, indicados por suas entidades de representação.

§ 4º - Somente poderão compor a Comissão Eleitoral, como representantes de seu segmento, alunos com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos, ou aqueles matriculados, a partir da 4ª série, ou equivalente.

§ 5º ..."

Art. 14 - O **caput** do art. 27 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 - Os membros do Magistério ou servidores, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão ser candidatos à direção de estabelecimentos de ensino."

Art. 15 - Os incisos II e III do art. 29 da Lei 10.576, de 14 de novembro de 1995, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 29 - ...

I - ...

II - comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Estadual e/ou serviço público estadual;

III - declaração escrita da concordância com sua candidatura e participação em cursos de qualificação, caso seja indicado;

IV - ...

....."

Art. 16 - O art. 36 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36 - Qualquer impugnação relativa ao processo de indicação será argüida, por escrito, no ato de sua ocorrência, à Comissão Eleitoral que decidirá de imediato dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura bem como a do impugnado, quando couber.

§ 1º - Da decisão referida no **caput**, caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência das partes, à Comissão Regional.

§ 2º - Recebido o recurso referido no parágrafo anterior, a Comissão Regional, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresente contestação.

§ 3º - A Comissão Regional decidirá o recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º - Da decisão mencionada no § 3º cabe recurso, acompanhado de manifestação da parte contrária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Estadual, que decidirá em 72 (setenta e duas) horas."

Art. 17 - O **caput** do art. 38 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38 - Se a escola não realizar o processo de indicação, por falta de candidatos, será designado Diretor o membro do Magistério ou o servidor, estável, em efetivo exercício na escola, que possuir maior titulação na área educacional, o qual deverá em até 6 (seis) meses freqüentar curso de qualificação para a função."

Art. 18 - O parágrafo único do art. 39 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39 - ...

Parágrafo único - Enquanto não assumir o Diretor indicado, nos termos desta lei, será designado para dirigir a escola membro estável do Magistério ou servidor, em exercício no estabelecimento de ensino, que possuir maior titulação na área da Educação e que aceite a indicação."

Art. 19 - O art. 40 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40 - Os estabelecimentos de ensino estadual contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes eleitos dos segmentos da comunidade escolar."

Art. 20 - Altera a redação do inciso VI, e acrescenta inciso XIII no art. 42 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 42 ...

VI - divulgar, quadrimestralmente, informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

.....

XIII - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar."

Art. 21 - O art. 44 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 44 - O Conselho Escolar será composto por número ímpar de conselheiros, não podendo ser inferior a 5 (cinco), nem exceder a 21 (vinte e um), respeitada a sua tipologia, conforme tabela constante no quadro anexo.

Parágrafo único - O Conselho Escolar das escolas com até 2 (dois) membros do Magistério Público Estadual poderá ser composto por um mínimo de 03 (três) integrantes."

Art. 22 - O art. 59 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 59 - O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 2 (dois) anos, permitidas reconduções."

Art. 23 - O art. 65 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 65 - A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino e das Coordenadorias Regionais de Educação objetiva o seu funcionamento e será assegurada:

- I - pela alocação de recursos financeiros, suficientes no orçamento anual;
- II - pela transferência, periódica, à rede de escolas públicas estaduais e Coordenadorias Regionais de Educação dos recursos referidos no inciso anterior;
- III - pela geração de recursos no âmbito dos respectivos estabelecimentos de ensino, inclusive a decorrente das atividades previstas na Lei nº 10.310, de 7 de dezembro de 1994, e doações da comunidade;
- IV - pelo gerenciamento de qualquer recurso financeiro, resguardados os pertencentes às entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar."

Art. 24 - O art. 66 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66 - Fica instituído, na forma desta lei, o suprimento mensal de recursos financeiros às escolas da rede pública estadual de ensino e às Coordenadorias Regionais de Educação para custear as suas despesas de manutenção.

§ 1º - Os recursos serão disponibilizados ao diretor de cada estabelecimento de ensino e ao coordenador regional de cada Coordenadoria Regional de Educação, que os administrarão com prerrogativas e responsabilidades de ordenadores de despesa.

§ 2º - Aos recursos referidos no **caput** deste artigo serão agregados os oriundos de atividades desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento de ensino,

as doações de pessoas físicas e jurídicas, bem como de outros recursos públicos transferidos.

§ 3º - Os recursos adicionais próprios da escola, elencados no parágrafo anterior, serão escriturados como receita do Estado e integrarão a prestação de contas."

Art. 25 - O art. 68 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 68 - A Secretaria da Educação publicará, anualmente, no Diário Oficial do Estado, os valores destinados a cada estabelecimento de ensino e às Coordenadorias Regionais de Educação."

Art. 26 - O art. 69 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 69 - A aplicação dos recursos pelo Diretor de cada estabelecimento de ensino e Coordenador Regional dependerá, respectivamente, de prévia aprovação do plano de aplicação pelo Conselho Escolar e pela Secretaria da Educação, estando sujeitas à prestação de contas."

Art. 27 - O art. 70 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 70 - O suprimento mensal de recursos de que trata esta lei será precedido de empenho em dotações orçamentárias próprias, tendo como beneficiário o Diretor de cada estabelecimento de ensino e o Coordenador Regional de Educação de cada região."

Art. 28 - O art. 71 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 71 - O crédito correspondente aos suprimentos liberados ficará disponível aos Diretores das escolas e aos Coordenadores Regionais de Educação para livre movimentação."

Art. 29 - O art. 73 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 73 - A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrados, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho Escolar, será encaminhada até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada quadrimestre pelo Diretor da escola à Coordenadoria Regional de Educação, para homologação e procedimentos complementares decorrentes de seu exame.

§ 1º - A prestação de contas das Coordenadorias Regionais de Educação será encaminhada pelo Coordenador Regional de Educação à Secretaria da Educação na forma e prazo previstos no **caput**.

§ 2º - As prestações de contas referentes ao **caput** e § 1º são condições para liberação de novos suprimentos.

§ 3º - A Secretaria da Educação manterá as prestações de contas à disposição, para exame pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, comunicando após o encerramento de cada quadrimestre, as prestações de contas homologadas, bem como as providências adotadas em relação às pendentes.

§ 4º - Os valores eventualmente glosados serão restituídos pelo Diretor ou pelo Coordenador Regional no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, devidamente atualizados na forma dos índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Estadual, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, aplicados **pro rata die**.

§ 5º - Os valores a que se refere o parágrafo anterior, não recolhidos, serão descontados da remuneração do Diretor ou do Coordenador Regional de Educação, mediante comunicação da Secretaria da Educação à Secretaria da Fazenda."

Art. 30 - O art. 74 da LEI Nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 74 - Sem prejuízo das responsabilidades penais, civis e administrativas cabíveis, perderá a função o Diretor de escola ou Coordenador Regional de Educação que não prestar contas ou aplicar irregularmente os recursos recebidos."

Art. 31 - O art. 77 da LEI Nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 77 - A Secretaria da Educação promoverá, em parceria com as instituições de ensino superior e outras agências formadoras, ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública estadual, mediante:

I - programas de formação em nível de habilitação com vistas à titulação, à valorização profissional e ao suprimento das necessidades;

II - programa de formação permanente para servidores;

III - programas de formação continuada em serviço, com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas

considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social."

Art. 32 - O art. 90 da LEI Nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 90 - A Secretaria da Educação, visando ao pleno atendimento dos objetivos desta lei, promoverá cursos de qualificação para o exercício da função de Diretor de escola pública estadual, nos termos do art. 20."

Art. 33 - O **caput** do art. 92 da LEI Nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 92 - Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio com 3 (três) turnos de funcionamento, os com mais de 1.000 (mil) alunos e as escolas técnicas poderão ter um Assistente Especial I com atribuições de coordenação e execução nas áreas administrativa e financeira."

Art. 34 - Acrescenta parágrafo único ao art. 96 da LEI Nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 96 - ...

Parágrafo único - A gratificação a ser atribuída ao Diretor de estabelecimento de ensino, quando servidor, deverá ser estabelecida por lei específica."

Art. 35 - Fica suprimido o art. 97 da LEI Nº 10.576, de 14 de novembro de 1995.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 10 de dezembro 2001.

FIM DO DOCUMENTO.